



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo Nº 2023/440268

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024-SEAC

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A EMPRESA ARGEMON COMÉRCIO E SERVIÇOS -ME.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Gestão das Usinas da Paz, Sr. **HUMBERTO BOZI SPINDOLA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4217777 PC/PA e CPF nº 897.859.832.34, residente e domiciliado nesta capital, designado como Ordenador de Despesas pela Portaria Nº 371/2023-GAB/SEAC, publicada no DOE 35.627, de 29/11/2023, e a empresa, **ARGEMON COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.147.964/0001-06, com endereço na Tv. São Francisco, nº 1000, bairro do Parque Verde - Belém-PA, CEP nº 66.635-215, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE CARLOS ARGEMON PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 456.751.801-25, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, telefone nº (91) 98244-3147, endereço eletrônico: [jarguilheira2022@gmail.com](mailto:jarguilheira2022@gmail.com), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade Pregão Eletrônico 015/2023-SEAC, com amparo na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 2022/1400479, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023 –SEAC**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO**

2.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 877 e 878, de 31 de março 2008, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis, às quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2023/440268

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo Jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. Contratação de empresa especializada para Aquisição de **água mineral natural**, com entrega sob demanda, em regime de comodato.

4.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor do presente Contrato é estimado em **R\$ 20.519,76 (Vinte mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes, considerando o preço abaixo informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND   | QTD MENSAL | QTD TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|---|-------|------------|-----------|-------------|---------------|
| 1    | Garrações retornáveis de água mineral devidamente envasados com água mineral sem gás, em garrafão de 20L. | Unid. | 50         | 600       | R\$ 19,95   | R\$ 11.970,00 |
| 2    | Pacote de copinhos d'água de 200ml mineral sem gás, com 48 unidades.                                      | Pct.  | 16         | 192       | R\$ 44,53   | R\$ 8.549,76  |

5.2. Já estão incluídos no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado, em conta do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2023/440268

- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;
- 6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo Nº 2023/440268

Assim apurado

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

7.1. Os preços objeto desse contrato serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

7.3. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO:

7.3.1. O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

a). Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania, respeitando-se os limites da lei;

b). Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;

c). Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

7.4. Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da SEAC e à aprovação da autoridade máxima do órgão;

7.5. A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme o art. 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Entregar os bens no local estipulado, devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

9.2. Entregar os bens, no prazo fixado neste Termo, conforme especificado, de acordo com as necessidades do contratante e na medida em que for solicitado.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do material pela contratante.

9.4. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo Nº 2023/440268

**9.5.** Substituir, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, quando as entregas forem realizadas no interior e não aceito pelo contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.

**9.6.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a SEAC, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto.

**9.8.** Fornecer os objetos contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

**9.9.** Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a SEAC, salvo oficialmente autorizado pela Administração.

**9.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

**9.10.1.** Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

**9.11.** Atender prontamente todas as solicitações do SEAC previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

**9.12.** Comunicar à SEAC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.13.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**9.14.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**9.15.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

**9.16.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.17.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, quantidade e preço em reais;

**9.18.** Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT.

**9.19.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.20.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2023/440268

9.21. Entregar, quando solicitada, amostras do objeto ofertado, para fins de realização de testes de compatibilidade, de especificações e parâmetros, conforme termo de referência parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Proporcionar à contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 10.2. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 10.3. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.
- 10.4. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- 10.5. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.13. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 760101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania  
Função: 08 - Assistência Social  
Sub Função: 122 - Administração Geral  
Programa: 1297 - Manutenção da Gestão  
Projeto de Atividade: 8338 - Operacionalização das Ações Administrativas  
Natureza da Despesa: 339030  
Fonte do Recurso: 01500000001  
Plano Interno: 4110008338C



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Ação: 284900

Processo Nº 2023/440268

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes diretrizes e prazos:

12.1.1. Os garrações de 20 (vinte) litros contendo água mineral e os pacotes de copinho d'água de 200 (duzentos) ml com 48 copinhos, serão entregues com agendamento prévio nas Unidades pertencentes à SEAC, localizadas nos endereços do Anexo I deste Termo, conforme demanda.

12.1.2. A entrega poderá ser realizada de 8h00 às 14h30, de segunda a sexta-feira.

12.1.3. Apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo de responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal.

12.1.4. Entregar a nota fiscal ou fatura imediatamente após o recebimento definitivo dos serviços.

12.2. Os garrações deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

12.3. O fornecimento será efetuado no prazo de entrega de 15 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

12.4. Os produtos serão entregues e avaliados, quanto à qualidade para aceite, pela área demandante e devem estar de acordo com as especificações dos itens detalhados no item 3.1. do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

13.1. As sanções serão aplicadas de acordo com o disposto na legislação vigente, nos termos do art. 49 do Decreto nº. 10.024/2020 c/c Lei nº. 8.666/93, atualizada.

13.2. Conforme o disposto no art. 49 do Decreto Federal nº. 10.024/2020: “Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I- Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II- Não entregar a documentação exigida no edital;

III- Apresentar documentação falsa;

IV- Causar o atraso na execução do objeto;

V- Não manter a proposta;

VI- Falhar na execução do contrato;

VII- Fraudar a execução do contrato;

VIII- Comportar-se de modo inidôneo;

IX- Declarar informações falsas; e

X- Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

13.3. Além do acima exposto, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à contratada as seguintes sanções:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2023/440268

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa compensatória de **10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

13.3.3. Multa moratória de **0,1% (zero vírgula um por cento)** ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

13.3.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3.6. As sanções previstas nos subitens 13.3.1 a 13.3.5 poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas nos subitens 13.1 e 13.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela contratante.

13.5. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão sempre precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito a ampla defesa e contraditório;

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Da previsão de indenização e multas, quando houver.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Processo Nº 2023/440268

14.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Deverão ainda:

- a) Exigir da contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, e especialmente no Contrato.
- b) Dar atesto nas Notas Fiscais (tanto físico, quanto eletrônico) e emitir Relatório de Fiscalização periódico.
- c) O Fiscal/Suplente poderá responder processo administrativo caso a contratada não cumpra com as exigências edilícias, principalmente, se trouxer prejuízos à Administração Pública.

16.5. A contratante nomeará os servidores para exercer o papel de FISCAL DE CONTRATO e SUPLENTE respectivamente, os quais serão os Representantes da Administração que farão acompanhamento e fiscalização no decorrer da vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura, nos termos do §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Processo Nº 2023/440268

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém/PA, 29 de Setembro de 2024.

HUMBERTO BOZI  
SPINDOLA:89785983234

Assinado de forma digital por  
HUMBERTO BOZI  
SPINDOLA:89785983234  
Dados: 2024.01.29 12:16:07 -03'00'

**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**

**HUMBERTO BOZI SPINDOLA**

**CONTRATANTE**

51 147 964 FELIPE Assinado de forma digital  
CARLOS ARGEMON por 51 147 964 FELIPE  
CARLOS ARGEMON CARLOS ARGEMON  
PEREIRA:51147964 PEREIRA:51147964000106  
000106 Dados: 2024.01.29 11:45:58  
-03'00'

**ARGEMON COMERCIO E SERVIÇOS – ME**

**FELIPE CARLOS ARGEMON PEREIRA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Anderson Ferreira

CPF: 050.335.022-20

2. João R.S. Jr

CPF: 674.498.672-79